



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 2/87

Considerando que a economia açoriana assenta na produção agro-pecuária, dela dependendo a maioria da sua população;

Considerando que a produção leiteira dos Açores representa 25% da produção portuguesa e cerca de 80% dos lacticínios fabricados são tradicionalmente vendidos no mercado continental;

Considerando que essa dependência tem sido suportada por uma política económica global e de âmbito nacional;

Considerando que, sem qualquer contacto técnico prévio e ignorando a disposição prevista no DecretoLei nº 513/85, de 31 de Dezembro, que instituiu o Regime Nacional Anterior para o sector do leite e produtos lácteos, segundo a qual toda a legislação decorrente desse diploma-base pressupõe a audição dos Governos Regionais, o Governo da República fez publicar uma portaria alterando radicalmente o sistema de preços ao produtor e de subsídios nessa área do leite e produtos lácteos (Portaria nº 733-C/86, de 4 de Dezembro);

Considerando que a vantagem relativa de que o sector leiteiro açoriano dispõe, à partida, e que lhe é conferido pela sua aptidão natural (condições edafo-climáticas favoráveis) foi cuidadosamente preservada pela Administração Regional que, através de uma política realista e não demagógica, tem conseguido manter um nível de custos e de preços que permitia encarar com optimismo a adesão plena à CEE;

Considerando que os preços à produção foram mantidos abaixo dos preços comunitários, salvaguardando, a médio prazo, a competitividade externa, e a diferença de produtividade entre os Açores e o Continente conferia uma margem susceptível de cobrir o custo do transporte e da comercialização, remanescendo uma diferença, mais do que justificada, pela já invocada razão de ser este um dos poucos sectores em que a vantagem da Região em termos naturais se apresentava superior aos custos da insularidade;

Considerando que, por outro lado, o Governo da República ao pretender resolver, pela via administrativa, os problemas do sector industrial do Continente, sobretudo os



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-2-

da indústria leiteira de produtos não frescos, acabou por fazê-lo, mas sacrificando o próprio interesse nacional, na medida em que agrediu, significativamente, o sector fundamental da economia açoriana, de forma tão discriminatória, colidindo, frontalmente, com a filosofia da Política Agrícola Comum e do Tratado de Roma;

Considerando que já a Comissão Constitucional vinha entendendo, desde o seu parecer nº 20/77, que deveriam ser consideradas como questões respeitantes às Regiões Autónomas aquelas que respeitavam a interesses predominantemente regionais se pelo menos merecessem, no plano nacional, um tratamento específico no que toca à sua incidência nas Regiões, em função das particularidades destas e tendo em vista a relevância de que se revestiam para estes territórios.

Considerando, por último, que a Comissão Constitucional, no seu parecer nº 18/79, concluiu, igualmente, pela inconstitucionalidade de um Portaria que punha em causa os princípios anteriormente referidos e num caso idêntico ao que agora afecta os interesses dos Açores.

Nestes termos:

A Assembleia Regional dos Açores, usando das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 281º, nº 1, alínea a), da Constituição e alínea n), nº 1, do artigo 26º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, resolve solicitar ao Tribunal Constitucional que aprecie e declare, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade material e formal das Portarias nºs 733-C/86, de 4 de Dezembro e 162/87, de 9 de Março, por violarem o disposto nos artigos 227º, nº 2 e 231º, nº 2 e com os efeitos previstos no nº 1, do artigo 282º, todos da Lei Fundamental.

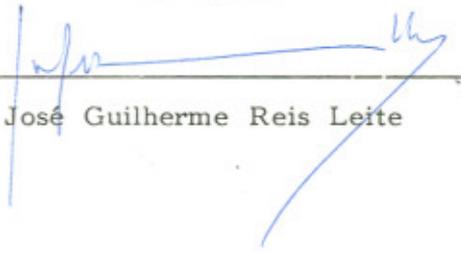


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-3-

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 19 de Março de 1987.

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores



José Guilherme Reis Leite